LEI Nº801, DE 17 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre autorização para alienação, mediante a venda de imóveis urbanos que menciona, de propriedade do Município de Carneirinho.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, os lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10,11, 12, 13 e 14, da quadra 31, com área total de 4.400 m2, situados no centro da cidade de Carneirinho, à Av. Carlos Santa Rosa, entre as Ruas Quatro e Osmair Honorato Filho, objetos das matriculas 13.583 (lotes 05 a 09), 13.584 (lotes 10 e 11), 3.732 (lote 13) e 3.017 (lotes 12 e 14), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, devidamente descritos no croqui e no memorial, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, como anexo I.

Art. 2º - Os lotes mencionados no art. 1º desta Lei, deverão ser alienados por valor igual ou superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que deverão ser pagos ao Município, pelo comprador, no ato da lavratura do competente instrumento particular ou público de compra e venda.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, os lotes mencionados no art. 1º desta Lei, as pessoas de Lucimary Leão Nunes, inscrita no CPF 361.153.556-72 e portadora do RG M-935426 SSP/MG e Alexandre Mucciolo Correa Magalhães, inscrito no CPF 931.772.086-20 e portador do RG M-5341020 SSP/MG.

Art. 4º - Os compradores citados no artigo anterior desta Lei, deverão destinar os lotes à construção de um Varejo Alimentar, bem como de um Centro Comercial, sendo que a Construção do Varejo Alimentar deverá obrigatoriamente estar edificado e em pleno funcionamento, até o dia 31 de dezembro de 2005, sob pena de reversão ao patrimônio público, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias neles efetivadas, e logo após iniciará a construção do Centro Comercial, no mesmo local, o qual também deverá estar concluído e em pleno funcionamento até a data de 31/12/2006, também sob a pena de reversão.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da transação imobiliária autorizada nesta Lei, correrão única e exclusivamente por conta dos compradores.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devida baixa em seu patrimônio dos lotes que serão alienados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária